

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 02/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 14/02/2022 (SEGUNDA-FEIRA) 17:30 HORAS

1 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2022 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15981.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 01/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3982, de 01 de outubro de 2009.

PROJETO DE LEI N° 174/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Denomina de Avenida "GERALDINO CASTELLO", o trecho de ligação da Rua 03-JW com a interligação da Avenida 09-JW até Avenida 07-JW, localizada no Jardim Novo Wenzel, Rio Claro-SP.

PROJETO DE LEI N° 060/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Dispõe sobre a obrigatoriedade da reciclagem de resíduos sólidos orgânicos no Município de Rio Claro.

PROJETO DE LEI N° 085/2019 - PAULO MARCOS GUEDES - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o mês "Julho Amarelo", em alusão ao combate das Hepatites Virais.

PROJETO DE LEI N° 196/2019 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N° 074/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina de "JUGURTA RICCI", a Quadra Poliesportiva localizada na Rua 25-SE com a Avenida 48-SE, Bairro Jardim Residencial Santa Eliza.

PROJETO DE LEI N° 026/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Regulamenta no município de Rio Claro o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 089/2021 - PAULO MARCOS GUEDES - Denomina de "Profª. Aparecida José Carlini Bonilha", a creche localizada na Rua 03-VLA nº 529, Residencial dos Bosques de Rio Claro.

PROJETO DE LEI N° 090/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO-ABA.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 098/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui o Programa Municipal de Voluntariado do Animal “Amigo Bicho”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 114/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, em parques públicos municipais e nas áreas circundantes aos prédios da rede pública de saúde no Município de Rio Claro.

PROJETO DE LEI N° 117/2021 - DIEGO GARCIA GONZALEZ, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, GERALDO LUIS DE MORAES, ADRIANO LA TORRE E SILVADO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Dispõe sobre a denominação de rotatória “Olindo Marchetti” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 125/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras transparentes ou de protetor facial com visor transparente tipo Shield aos estabelecimentos privados que fazem atendimento ao público no Município de Rio Claro.

PROJETO DE LEI Nº 127/2021 - ADRIANO LA TORRE - Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

PROJETO DE LEI Nº 131/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre o acesso de consumidores com gêneros alimentícios aos estabelecimentos e locais que especifica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2022

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

Art. 1º Por meio do presente Decreto Legislativo, institui-se no município de Rio Claro, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, que tem como objetivo a promoção de debates que visem à elaboração e à apresentação de proposituras, diretrizes e ao planejamento e execução de ações que visem ao fortalecimento e à garantia dos direitos das mulheres, apoio às atividades da Semana da Mulher e da Procuradoria Especial da Mulher entre outros assuntos correlatos.

Art. 2º Constituem-se compromissos dos parlamentares que integram a Comissão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Mulheres seguintes:

I - Debater na Câmara Municipal, ou fora dela, juntamente com a participação popular e dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a fomentar, apoiar e elaborar propostas ou sugestões para o Poder Executivo no sentido de ampliar e garantir a efetivação e defesa dos direitos das Mulheres;

II - Fortalecer as atividades das parlamentares que compõe esta Casa, no sentido de garantir o exercício pleno de seus direitos políticos;

III - Desenvolver ações objetivando apoiar, auxiliar e fortalecer as iniciativas desenvolvidas pela Procuradoria Especial da Mulher e na Semana da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro-SP.

/ \

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Mulheres:

I – Identificar problemas referente à condição das mulheres, seja em relação as condições socioassistenciais, a saúde, ao lazer, a educação e ao meio ambiente, de modo a estimular políticas públicas que visem à efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária;

II – Acompanhar coletivamente a tramitação e propor matérias e apoiar a elaboração de estudos que tratem de assuntos relacionados as mulheres;

III – Fomentar em conjunto com a sociedade civil, discussões, bem como, apresentar proposituras e alternativas para soluções pertinentes ao tema no âmbito do Município;

IV – Estimular discussão e espaços de debate junto aos movimentos sociais, organização da sociedade civil, entidades de representação e ao movimento de mulheres.

Art. 4º Integram esta Frente as parlamentares e os parlamentares que subscrevem o presente Decreto Legislativo e os demais parlamentares que quiserem fazer parte desta que aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a temática, sendo facultada a todos os pares da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 5º As reuniões da Comissão da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais, associações, entidades e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles que estejam envolvidos com o assunto objeto deste Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 6º Os trabalhos da Comissão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que terão mandato de um ano e serão eleitos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na sua formação, sendo publicada sua formação pelo Presidente da Câmara, entre os vereadores eleitos.

Art. 7º A Câmara Municipal de Rio Claro disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Comissão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres em suas atividades, inclusive com o apoio de servidores a serem nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RIO CLARO, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.



CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

VEREADORES

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, PROCESSO Nº 15981-299-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

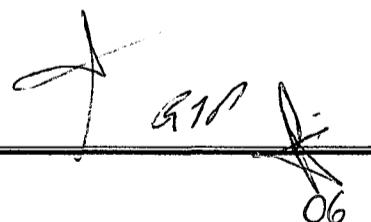
Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de decreto legislativo, de efeito externo, conforme art. 55, alínea "a".



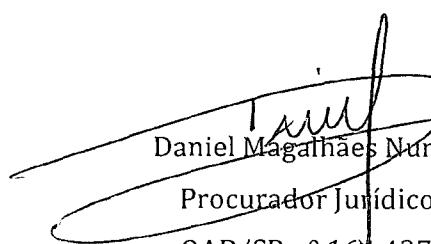
A handwritten signature and initials are written over a horizontal line. The signature appears to be 'G10' and the initials 'J.' are at the end. Below the line, the number '06' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

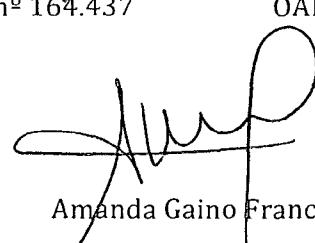
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de fevereiro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2022.

Caroline Gomes
Vereadora
Líder
Cidadania

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Sandra Augusto Lops.